LEI Nº 3.153, DE 12 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE – CMJ,**A ATUALIZAÇÃO DAS FUNÇÕES DASREPRESENTATIVIDADES NA COMPOSIÇÃODO CMJ, ALTERA A** LEI 2.333/2004**E DÁ OUTRASPROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **EVILÁSIO MATEUS DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal da Juventude (CMJ), órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e fiscalizador e de composição paritária entre o governo e a sociedade civil com a finalidade de formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas para a juventude.

Art. 2º O Conselho Municipal da Juventude é órgão vinculado à Secretaria Executiva Municipal de Turismo e Juventude, com autonomia administrativa.

Art. 3º Ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ), compete:

I - discutir estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal para a juventude;

II - apoiar a Secretaria Executiva Municipal de Turismo e Juventude na articulação com outros órgãos da administração pública;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e outras iniciativas que visem assegurar e ampliar os direitos da juventude;

V - articular com os movimentos da juventude e outros conselhos de direitos e/ou setoriais para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns de implementação de políticas públicas para a juventude;

VI - receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência delas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VII - promover e participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para a juventude; e

VIII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis estaduais, nacionais e internacionais.

Capítulo II
DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º No desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) observará:

I - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;

II - o caráter público das discussões, processos e resoluções;

III - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

IV - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações; e

V - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas para a juventude.

Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 6º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) será constituído de 16 (dezesseis) membros titulares e respectivos suplentes, divididos paritariamente entre Poder Público municipal e entidades não governamentais, designados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, observada a seguinte composição:

I – 8 (oito) representantes e 8 (oito) suplentes do Poder Executivo, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:

a) Secretaria Executiva de Turismo e Juventude;

b) Secretaria de Educação;

c) Secretaria de Saúde;

d) Secretaria de Esportes e Lazer;

e) Secretaria de Cultura;

f) Secretaria Executiva Municipal de Direitos Humanos e Cidadania;

g) Secretaria de Desenvolvimento Rural;

h)Secretaria de Assistência Social e Combate à Fome

II – 8 (oito) jovens integrantes efetivos e 8 (oito) suplentes, com idade entre 15 e 29 anos, representantes da sociedade civil organizada, quais sejam:

a) um representante de entidade Estudantil municipal pública;

b) um representante de entidade Estudantil privada;

c) um representante dos movimentos religiosos do município, que tenham juventude organizada;

d) um representante da área empresarial indicado pela Câmara de Dirigentes Lojistas - CDL;

e) um representante de entidades de defesa dos direitos das minorias;

f) um representante de clubes de serviço;

g) um representante do Conselho Tutelar, e

h) um representante da Ordem Demolay.

§ 1º As entidades da sociedade civil devem estar legalmente organizadas em instituições, ONGs, associações legalmente constituídas, sediadas no Município e que sejam voltadas para a defesa dos direitos e interesses da juventude.

§ 2º A designação dos conselheiros de que trata o inciso I deste artigo será feita pelo Secretário da respectiva pasta e a nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A designação dos conselheiros de que trata o inciso II deste artigo deverá considerar nomes de jovens de comprovada atuação na defesa e nos interesses da juventude que, uma vez indicados pela entidade ou associação inscrita e eleitas na

forma da convocação editalícia, através de fórum próprio, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Caberá à Secretaria Executiva de Turismo e Juventude:

I - convocar o fórum através de chamamento público, a ser realizado no órgão oficial do município e em diário de grande circulação municipal, para a escolha dos representantes da sociedade civil, enumerados no inciso II deste artigo, que cumprirão o primeiro mandato do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

II - submeter ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de até sessenta dias, a contar da publicação desta Lei, os nomes dos membros do Conselho a que se refere o inciso II deste artigo.

§ 5º A partir da constituição da Diretoria do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), a convocação do fórum de que trata o inciso I do § 4º deste artigo para a eleição dos seus representantes para os mandatos posteriores à criação da presente lei será efetuada pelo respectivo presidente que, por sua vez, deverá submeter ao Chefe do Poder Executivo os nomes dos membros do Conselho para nomeação em forma de portaria.

§ 6º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), sem direito a voto, personalidades e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, bem como técnicos, desde que conste da pauta temas da sua área de atuação.

Art. 7º Os conselheiros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) referidos no inciso II, do art. 6º poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos:

I - por renúncia;

II - pela ausência imotivada em duas reuniões consecutivas do Conselho Municipal de Juventude (CMJ);

III - pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro, por decisão da maioria dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e,

IV - por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Capítulo IV
DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal da Juventude (CMJ) terá a seguinte organização:

I - Plenário; e

II - grupos de trabalho e comissões.

Art. 9º Compete ao Plenário do Conselho Municipal da Juventude (CMJ):

I - aprovar seu regimento interno;

II - eleger o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos;

III - instituir grupos de trabalho e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e à elaboração de propostas sobre temas específicos;
IV - deliberar sobre a perda de mandato dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) referidos nos incisos II e III do art. 7º;
V - aprovar o calendário de reuniões ordinárias do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

VI - aprovar anualmente o relatório de atividades do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e

VII - deliberar e editar resoluções relativas ao exercício das atribuições do Conselho Municipal da Juventude (CMJ).

§ 1º As funções de Presidente e de Vice-Presidente serão exercidas, alternadamente, entre representantes do Poder Público e da sociedade civil.

§ 2º A função de Presidente, no primeiro ano do mandato de cada gestão do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), será exercida por representante do Poder Público.

§ 3º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 4º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinadas, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento da temática de juventude que não tenham assento no Conselho Municipal da Juventude (CMJ).

§ 5º À Secretaria Executiva de Turismo e Juventude caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades de secretaria-executiva do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e de seus grupos de trabalho e de suas comissões.

Art. 10. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal da Juventude (CMJ):

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal da Juventude (CMJ);

II - solicitar ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ) ou aos grupos de trabalho ou às comissões a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

III - firmar as atas das reuniões do Conselho Municipal da Juventude (CMJ); e

IV - constituir e organizar o funcionamento dos grupos de trabalho e das comissões e convocar as respectivas reuniões.

Capítulo V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Conselho Municipal da Juventude (CMJ), dos grupos temáticos e das comissões serão prestados pela Secretaria Executiva de Turismo e Juventude.

Art. 12. Fica facultado ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ) promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de suas atribuições específicas.

Art. 13. No prazo de até sessenta dias da posse dos Conselheiros, o Conselho Municipal da Juventude (CMJ) elaborará o seu regimento interno que complementará a estruturação, as competências e atribuições definidas nesta lei para seus integrantes e estabelecerá as normas de funcionamento do colegiado, devendo ser submetido à assembleia que será especialmente convocada para este fim submetendo-o, após, a aprovação do Chefe do Poder Executivo para homologação, mediante decreto.

Parágrafo único. Qualquer alteração posterior ao Regimento Interno dependerá da deliberação de dois terços dos membros do Conselho Municipal da Juventude (CMJ) e aprovação, por decreto, do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14. Caso a representação de algum setor da sociedade civil não preencher a respectiva vaga, será substituída por representante eleito pela maioria absoluta dos membros do Conselho, dentre postulantes indicados por cada uma das demais instituições previstas no art. 6º, desta lei.

Art. 15. A posse dos conselheiros e seus suplentes será dada pelo chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara Municipal, tendo como convidados especiais o representante do Ministério Público da Comarca de Araripina e o Juiz titular da Vara, sem prejuízo de outros convidados especiais que se dará em evento solene.

Art. 16.Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARIPINA, EM 12 DE MARÇO DE 2025.

FRANCISCO EDIVALDO ALVES PEREIRA

PRESIDENTE

RAFAEL BEZERRA SAMPAIO

1º SECRETÁRIO

ÂNGELA GEANNORDOLLI PEREIRA DE ALENCAR

2ª SECRETÁRIA